



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

DECRETO N.º 8.498, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

ALTERA o Decreto Municipal nº 8.444, de 05 de novembro de 2024, que dispõe sobre a realização do Censo Previdenciário cadastral dos servidores públicos efetivos ativos, aposentados, pensionistas e dependentes da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Diadema e da Câmara Municipal de Diadema, segurados do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – IPRED.

TAKAHARU YAMAUCHI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO as determinações legais contidas no artigo 3º e no inciso II do artigo 9º, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos II e V do artigo 185 da Lei Complementar Municipal nº 08, de 16 de julho de 1991;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta dos autos do Processo Administrativo Interno nº 13051/2009.

DECRETA

Art. 1º – Ficam alterados o artigo 3º e respectivo parágrafo único do Decreto nº 8.444, de 05 de novembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Os servidores públicos municipais aposentados e seus dependentes, bem como os pensionistas que, sem justificativa, não realizarem o recenseamento previdenciário dentro do prazo e cronograma estipulados, em observância às normas estabelecidas neste Decreto, terão seus proventos retidos, até que seja regularizada a situação, excetuando-se o pagamento de pensões alimentícias.

Parágrafo único: O servidor aposentado ou pensionista que efetuar a referida atualização fora do prazo estabelecido, após a regularização do recadastramento e munido do comprovante, deverá apresentá-lo ao Serviço de Pagamento de Benefícios do IPRED, que terá até 30 (trinta) dias da data do protocolo para providenciar o restabelecimento do pagamento dos proventos eventualmente retidos.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

DECRETO N.º 8.498, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Art. 2º - Fica alterado o artigo 4º do Decreto nº 8.444, de 05 de novembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O Censo Previdenciário será realizado de forma híbrida (online, presencial e remoto), no período de **21 de novembro de 2024 a 30 de abril de 2025**, sendo destinado a todos os servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos ativos, aposentados e dependentes, bem como dos pensionistas, da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Diadema e da Câmara Municipal de Diadema.

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Decreto Municipal nº 8.444, de 05 de novembro de 2024.

Art. 4º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 19 de fevereiro de 2025


TAKAHARU YAMAUCHI
Prefeito Municipal